

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.391, DE 2020

(Apensados: PL nº 4.508/2019 e PL nº 243/2022)

Institui o Dia Nacional do Orgulho Autista.

**Autor:** SENADO FEDERAL – Senador ROMÁRIO

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Senador Romário, institui o **Dia Nacional do Orgulho Autista**, a ser celebrado anualmente em 18 de junho.

Aprovado no Senado Federal, nesta Câmara dos Deputados foi-lhe apensado o Projeto de Lei nº 4.508, de 2019, do Deputado Beto Rosado, que *“institui o Dia Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - PETREA, a ser comemorado em 22 de junho.”*

A matéria foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência aprovou as proposições, na forma de substitutivo que altera a Lei nº 13.652, de 13 de abril de 2018, passando a existir o **Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo**, a ser celebrado anualmente no dia 2 de abril, e o **Dia Nacional do Orgulho Autista**, a ser celebrado anualmente no dia 18 de junho.

Mais recentemente, foi apensado às proposições mais antigas o PL nº 243/22, do Deputado Alexandre Frota, que *“Institui e inclui no*



\* C D 2 3 8 8 5 9 4 3 9 1 0 0 \*



*Calendário Oficial Nacional o Dia da Conscientização do Autismo e determina o mês de Abril como mês azul de conscientização deste Transtorno.”*

Após mudança na relatoria, as proposições - sob o regime prioritário de tramitação e sujeitas à apreciação do Plenário - ainda se encontram nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aguardando parecer.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos Projetos de Lei nºs 3.391, de 2020, 4.508, de 2019, do Substitutivo a eles oferecido pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, e ainda do PL nº 243/22.

As proposições tratam de matéria cuja competência legislativa é concorrente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48).

A iniciativa parlamentar das duas proposições mais antigas é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Já no PL nº 243/22 há *vício de iniciativa* no art. 5º, pois é dada atribuição ao Poder Executivo própria de suas competências típicas. Oferecemos assim emenda supressiva ao comando.

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais - com a ressalva feita no caso do projeto mais recente - constata-se que projetos e Substitutivo respeitam os demais dispositivos constitucionais de cunho *material*.

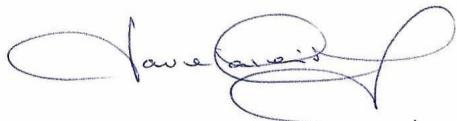


Quanto à juridicidade, nenhum óbice há à aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro.

No que se refere à técnica legislativa, não há vícios a apontar nas proposições, que atendem aos dispositivos da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 26 de abril de 2001. Quanto à redação das proposições, nada a objetar no caso das duas mais antigas e do substitutivo/CPD. Quanto à proposição mais recente, há lapso na numeração dos dois últimos artigos, o que poderá ser corrigido na redação final.

Nesse sentido, nosso voto é pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* dos Projetos de Lei nº 3.391, de 2020; nº 4.508, de 2019; do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; e finalmente pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do PL nº 243/22, com a redação dada pela emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2023.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2023-3304



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI N° 243, DE 2022

(Apensado ao PL nº 3.391/20)

Institui e inclui no Calendário Oficial Nacional o Dia da Conscientização do Autismo e determina o mês de Abril como mês azul de conscientização deste Transtorno.

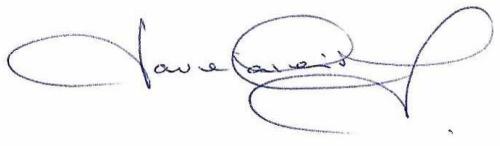
**Autor:** Deputado Alexandre Frota

### EMENDA DA RELATORA

Suprime-se o art. 5º da proposição, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2023.





**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

**Relatora**

2023-3304

Apresentação: 14/04/2023 21:27:58.880 - CCJC  
PRL1/0

**PRL n.1**



\* C D 2 3 8 8 5 9 4 3 9 1 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238859439100>